

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 10880/009.355/91-05

Sessão em 19 de maio de 1994

Acórdão n°. 107-1.236

Recurso n°. 079.111 - IRPF - Exs.: 1987 e 1988

Recorrente : RUBENS TCHORBADJIAN

Recorrida : Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - PRO-
CESSO DECORRENTE - CÉDULAS "C" e "F"**

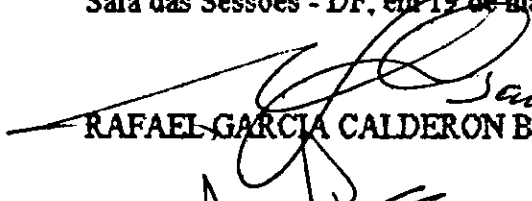
**A decisão proferida no processo matriz estende seus
efeitos àqueles dele derivados, em vista do nexo
causal.**

Decisão anulada.

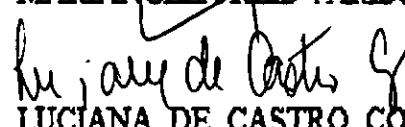
Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso interposto por RUBENS TCHORBADJIAN.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos e acatando preliminar argüida, em ANULAR a Decisão de Primeiro Grau, para que outra seja proferida, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 19 de maio de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


MARIANGELA REIS VARISCO - RELATORA


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - PROCURADORA DA FAZENDA
NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº.: 107-1.236

Visto em:

Sessão de: 19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

37:

Acórdão n°. 107-1.236

Recurso n°. 079.111

Recorrente: RUBENS TCHORBADJIAN

RELATÓRIO

RUBENS TCHORBADJIAN, já qualificado nos Autos, recorre a este Conselho de Contribuintes pleiteando a reforma da Decisão da Autoridade de Primeiro Grau, às fls. 44/46, proferida no julgamento da Impugnação ao Auto de Infração de fls. 09.

O litígio em exame decorre da apuração de omissão de receita da Empresa da qual é sócio proprietário o ora Recorrente, nos exercícios de 1987 e 1988.

Discute-se, na espécie, a exigência do Imposto de Renda incidente sobre a pessoa física do sócio da firma supra-citada, em razão da inclusão de rendimentos nas cédulas "C" e "F" de suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, nos exercícios fiscalizados.

Na Impugnação, tempestivamente oferecida, sustenta o Interessado as mesmas razões de defesa apresentadas contra o lançamento no processo principal. Assim, o Julgador de Primeiro Grau, com base nos mesmos fundamentos anteriormente adotados, decide pela procedência parcial do feito fiscal.

E no Apelo voluntário interposto para este Conselho, não foi diferente.

O Sujeito Passivo, por igualmente discordar do lançamento neste feito derivado, requer que a ele se estendam todos os argumentos até aqui expendidos, inclusive no que tange à preliminar de nulidade da Decisão Monocrática por cerceamento de defesa, em face do silêncio da Autoridade *a quo* acerca de solicitação de diligência inserida na peça impugnativa.

O processo principal (n°. 10880/009.390/91-06) foi objeto de Recurso para este Conselho, onde recebeu o n°. 105.648 e, julgado nesta mesma Câmara, na Sessão de 18.maio.94, teve a preliminar, por unanimidade de votos, acatada, o que resultou na anulação do *Decisum* atacado, conforme consubstanciado no Acórdão n°. 107-1.197.

Este o relatório. *EF*:

Acórdão nº.: 107-1.236

VOTO

Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO, Relatora.

O Recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a Recorrente para cobrança do Imposto de Renda- Pessoa Jurídica, também objeto de Recurso a esta Colegiado, que, julgado, teve a nulidade da Decisão de primeiro grau, argüida em preliminar, acatada.

Em consequência, igual sorte colhe o Recurso apresentado neste feito derivado, em razão do suporte fático comum.

Diante do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do Recurso por tempestivo, para declarar nula a Decisão Monocrática, a fim de que outra seja proferida, na boa e devida forma e conteúdo.

É como voto.

Brasília-DF, em 19 de maio de 1994.


Mariangela Reis Varisco
Relatora